

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Relação de Autos Julgados pela Comissão de Julgamento dos autos de Empreendimento, Atividade, Publicidade e Poluição Sonora, em reunião ordinária realizada na sede da SUCOM, no dia 10/09/2015, por unanimidade, decide:

AUTOS A REVELIA JULGADOS PROCEDENTES

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
188607	70149/14	CLUBE DOS OICIAIS E SARG. DA MARINHA DE SALVADOR/ CNPJ 34.306.795/0001-82	LIVIA RIHAN KALID	300,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	73
-----------------------------------	-----------

Salvador, 16 de Janeiro de 2018.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 003/2018, publicada no DOM de 16 de janeiro de 2018, referente substituição de férias do servidor **Nilson Costa de Souza**,

Onde se lê: ... no período de 10/01/2018 a 08/02/2018.

Leia-se: ... no período de 10/01/2018 a 06/02/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 16 de janeiro de 2018.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**PORTARIA Nº. 024/2018**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor **GILSON SANTANA OLIVEIRA**, matrícula nº 223830, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B" Grau 63, do Setor de Pedagogia do Trânsito, da Gerência de Educação para o Trânsito, da Diretoria Executiva de Trânsito, em durante o afastamento do titular **Luiz Clebert Silva Motta**, matrícula nº 2225856, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, durante o período de 08 a 22/01/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 09 de janeiro de 2018.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 017/2018 e 020/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.017, de 10/01/2018,

Onde se lê: ... Designar o servidor **Jeferson de Jesus Ramos**, matrícula nº 223651, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63 ...,

Leia-se: ... Designar o servidor **Jeferson de Jesus Ramos**, matrícula nº 223651, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "A", Grau 62

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2018.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 020/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.017, de 10/01/2018,

Onde se lê: ... em substituição a titular **Maria de Lurdes Santana Santos**, matrícula nº 223766

Leia-se: ... em substituição a titular **Maria de Lurdes Santana Santos**, matrícula nº 2225986

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2018.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**PORTARIA Nº. 020/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 02/01/2018, o servidor **ALMIR SILVA SANTOS**, matrícula nº 810.261, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Materiais e Eventos - SEMAE, da Diretoria Geral de Serviços de Iluminação Pública, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular **JORGE WANDERLEY ANDRADE**, matrícula nº 813.143, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 16 de janeiro de 2018.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA Nº 021/2018

Dispõe sobre o exercício de atividade do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2018 na cidade de Salvador, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e o Secretário de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XI, Art. 11 do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012 de 07 de maio de 2015 e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - A exploração de atividade de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamentos do tipo barraca padronizada pela PMS, kit ambulante, food truck, carro de gelo e caminhão destinado a compra de materiais descartáveis (latinha), baianas de acarajé e comércio ambulante em geral, durante o carnaval 2018, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

§ 1º - A autorização referida no caput desde artigo será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP.

§ 2º - A validade da autorização será restrita ao período do Carnaval 2018, encerrando seus efeitos imediatamente ao final do evento.

§ 3º - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículos destinados a compra de materiais recicláveis.

§ 4º - Os permissionários de bancas de chapa, localizadas no interior dos circuitos do Carnaval 2018, que desejarem comercialização de bebidas alcoólicas, deverão obter autorização especial emitida pela SEMOP para funcionamento.

§ 5º - Os permissionários de boxes, que não possuem atividades de bar/restaurantes, localizados em mercados municipais, que estão situados no interior dos circuitos do Carnaval 2018, mas desejarem comercializar bebidas alcoólicas durante o evento deverá obter autorização especial emitida pela SEMOP, através da Coordenação de Feiras e Mercados e Núcleo de Abastecimento - CFM; no endereço Rua da Indonésia - Pirajá, acesso pela Av. Cardeal Brandão Vilela, s/nº, Salvador/BA, antiga REVITA.

§ 6º - É terminantemente proibida a instalação de qualquer equipamento que não seja aquele licenciado, a exemplo de lonas, placas de qualquer tipo e material, barracas de camping, praia, tenda e outras, bem como mercadorias em via pública diversas do autorizado e citado no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

§ 7º - É terminantemente proibido qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Artº 7º, inciso XXXIII, da CF 88.

Art. 2º - O licenciamento para o exercício de atividade de comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2018 será realizada na forma baixo:

§ 1º - O cadastramento de ambulantes e food truck, que pretendem comercializar nos Circuitos Dodô e Osmar, será realizado somente via internet no endereço eletrônico www.sca.salvador.ba.gov.br, no período compreendido entre **10:00 horas e às 23h59min do dia 22/01/2018**.

§ 2º - Somente os comerciantes de rua cadastrados no Centro Histórico poderão se licenciar para o Carnaval 2018 no Circuito Batatinha e somente via internet no endereço eletrônico www.ordempubli.ca.salvador.ba.gov.br/festaspopulares, no período compreendido entre 10:00 horas e às 23h59min do dia 24/01/2018.

§ 3º - O cadastramento de barraqueiros, baianas de acarajé, para bancas de chapa e de carros de

gelo e de compra de recicláveis (latinha), para todos os circuitos, serão licenciados presencialmente na sede da SEMOP, na antiga REVITA, Rua da Indonésia - Pirajá, acesso pela Av. Cardeal Brandão Vilela, s/nº, Salvador/BA, na antiga VEGA, no horário de 09:00h às 13:00h, exclusivamente no dia 29/01/2018; para emissão do DAM. Em se tratando de licenciamento de equipamento para venda de comida de rua, o mesmo deverá ser vistoriado pela VISA.

§ 4º - Os comerciantes de rua que farão o licenciamento presencialmente, conforme § 3º deste artigo, deverão apresentar, no momento do cadastramento, a seguinte documentação:

- Documento de Identidade;
- CPF;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que haverá manipulação de alimentos);
- Comprovante de Residência;
- Cópia de laudo médico ou documento de comprovação de deficiência (para portadores de necessidades especiais);
- Ficha de cadastramento;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de veículos do ano em exercício (para veículos);
- Ficha de controle de veículos, emitida pelo CLF para carros de gelo e caminhões de recolhimento de materiais recicláveis (latinha).

§ 5º - O preço público cobrado para carros de gelo e caminhões de compra de latinha será calculado tendo por base o tamanho do veículo e os dias que ocupará o logradouro público;

§ 6º - Não haverá prorrogação dos prazos de pagamento do DAM, onde o não pagamento resultará no automático cancelamento do cadastramento.

Art. 3º - Somente as baianas de acarajé licenciadas pela SEMOP poderão obter autorização para o Carnaval 2018.

Art. 4º - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida, obedecendo ao registrado no DAM, onde consta o local determinado, as datas estabelecidas no Art. 5º e mediante comprovação de pagamento do preço público devido, definidos de acordo com os tipos e dimensões dos equipamentos e atividades, conforme constam no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - Os encargos de instalações, montagem, desmontagem e manutenção, são de responsabilidade de cada autorizado.

Art. 5º - Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante o Carnaval 2018, somente poderão ser instalados a partir de 17:00 horas da terça-feira, dia 07/02/2018, e retirados na quarta-feira de cinzas, dia 14/02/2018, até as 10:00 horas, o descumprimento acarretará na apreensão do equipamento e mercadorias.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva de cada autorizado, requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo Único - a utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata interdição do equipamento, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 7º - O Permissionário de barraca fica obrigado ao pagamento da taxa anual do Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais - FEASPOL, de acordo com a Lei Estadual N.º 7753, de 13 de Dezembro de 2000.

Art. 8º - Para o Carnaval 2018, o comércio ambulante em geral será permitido exclusivamente nos logradouros públicos, limitando-se às localizações definidas no Anexo II desta Portaria e quantidades determinadas pela SEMOP.

§ 1º - O ambulante licenciado para um circuito não poderá em hipótese alguma comercializar em outro circuito.

§ 2º - O ambulante licenciado deverá estar padronizado (uniforme e equipamento), com o DAM Original e RG, quando no circuito, caso contrário será passível de apreensão imediata pela apreensão.

Art. 9º - O permissionário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 10º - O autorizado obriga-se a manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de uso e conservação, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 11 - Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 12 - É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 13 - As instalações, equipamentos e utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 14 - As bebidas deverão ser servidas em copos, pratos e talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros e alumínio.

Parágrafo Único - É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 15 - Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 16 - É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios como garfos, pegador, colher ou material específico, como guardanapo de papel.

Parágrafo Único - O manipulador de alimentos não poderá manusear dinheiro.

Art. 17 - Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

§ 1º - Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

§ 2º - A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e destruição dos alimentos.

Art. 18 - Fica proibida a preparação de alimentos em estruturas provisórias (barracas, balcões, áreas de recuo, etc.).

§1º - Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens,

protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e mantidos continuamente sob-refrigeração ou manutenção a quente (acima de 65°C).

Art. 19 - Fica proibida a exposição de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e sacos, bem como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixos ou sacos coloridos, jornais ou sobre caixa de papelão, ou outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 20 - É terminantemente proibida a produção e comercialização de churrasco no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 21 - Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

§ 1º - Os produtos prontos para consumo, tipo lanche, devem estar embalados de forma individuais devidamente identificados com o nome, ingredientes e data de preparo.

§ 2º - Fica proibida a adição prévia de molhos ou acompanhamentos aos produtos e preparos, devendo estes ser disponibilizados em doses individuais (saches).

Art. 22 - Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em drinks e o gelo escamas, exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 23 - Os molhos e salsichas de cachorro quente, prontos para consumo, devem ser descartados. As salsichas cruas devem estar refrigeradas e em sua embalagem original, conforme descrito no Art.23º.

Art. 24 - Fica terminantemente proibido o emprego de mão de obra infantil, bem como a presença de crianças acompanhando os pais ou parentes, nos locais de trabalho licenciados por esta SEMOP, em observância a lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 25 - A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentes da aplicação de multas previstas no Art. 27.

- Apreensão do equipamento e/ou mercadorias;
- Cassação da autorização;
- Descarte sumário de alimentos impróprios ao consumo;

Art. 26 - Os bens apreendidos durante o Carnaval 2018 serão conduzidos ao setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB/CSD/DSEP/SEMOP, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

- Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de infração e lacre da apreensão;
- Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - A apreensão de mercadoria de natureza perecível, quando ocorrer, não reclamada ou retirada em até 24h (vinte e quatro horas) será doada às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

§ 2º - Os equipamentos e mercadorias apreendidos, exceto os perecíveis, somente poderão ser retirados após o encerramento do Carnaval 2018, mediante o pagamento das despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

Art. 27 - Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	162,98
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARADO.	162,98
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	162,98
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	122,22
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	80,86
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	80,86
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	80,86
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	80,86
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	122,22
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO	122,22

Art. 28 - O horário de funcionamento do Setor de Autorização para o exercício de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP, para atendimentos diversos ao licenciamento do Carnaval 2018, será de 9:00h às 16:00h.

Art. 29 - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguintes da Lei 5.503/99 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 30 - Compete a SEMOP e a Vigilância Sanitária/SMS fiscalizarem o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 31 - Os casos omissos relativos ao licenciamento do comércio ambulante serão resolvidos em 1º instância pelo coordenador de Fiscalização, e em 2º instância, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, nas situações pertinentes a prescrições sanitárias serão resolvidos e em 1º instância pelo titular da vigilância Sanitária, e em 2º instância ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 32 - Os casos omissos a esta Portaria atenderão ao disposto do decreto municipal nº 20.505 de 28/12/209 e na lei 5.5003/99.

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 15 de janeiro de 2018.

MARCUS PASSOS
Secretário Municipal de Ordem Pública.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Tributos (PSE+TLP+PUB) – CARNAVAL 2018 (Circuito Dodô, Osmar e Batatinha).

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
BARRACA PADRONIZADA 4,0M X 4,0M	630,86
BARRACA PADRONIZADA 3,0M X 3,0M	354,46
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (BANCA DE CHAPA: LANCHE, IMPRESSO, CHAVE, ETC.) COM BALÇÃO SIMPLES	274,80
KIT FAMILIA (1 ISOPOR GRANDE + 2 PEQUENOS, BANCO, COLHETE, BONÉ, SOMBREIRO, BARREIRA).	135,28
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJÉ	75,37
CARRINHOS DIVERSOS (PIPOCA, SORVETE, MINGAU, ÁGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE, LANCHES PRONTOS)	135,28
CARRO DE GELO E LATINHA	89,20 p/metro
FOOD TRUCK ATÉ 05 METROS	1.308,80
FOOD-TRUCK ATÉ 10 METROS	1.963,21
FOOD-TRUCK ACIMA DE 10 METROS	2.617,61

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) – CARNAVAL DE BAIROS 2018.

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
BARRACA PADRONIZADA 3,0M X 3,0M	248,12
CAIXA DE ISOPOR	94,69
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJÉ	52,75
CARRINHOS DIVERSOS (PIPOCA, SORVETE, MINGAU, ÁGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE, LANCHES PRONTOS)	94,69
CARRO DE GELO E LATINHA	87,10 p/metro
FOOD TRUCK ATÉ 05 METROS	916,16
FOOD TRUCK ATÉ 10 METROS	1.374,24
FOOD TRUCK ACIMA DE 10 METROS	1.832,33

ANEXO II

LOGRADOUROS PERMITIDOS

CIRCUITO BATATINHA

LADEIRA DA PRAÇA
PRAÇA CASTRO ALVES
PRAÇA MUNICIPAL
RUA DAS VASSOURAS
RUA DO PAU DA BANDEIRA
RUA DO TESOURO
RUA DO TIRA CHAPEU
TERMINAL DE ÔNIBUS DA SÉ
LARGO TERREIRO DE JESUS
RUA JOÃO DE DEUS
RUA PADRE AGOSTINHO
LADEIRA DO FERRÃO
LARGO DO PELOURINHO
RUA CARMO
RUA GREGÓRIO DE MATOS

CIRCUITO OSMAR

AVENIDA ARAUJO PINHO
AVENIDA JOANA ANGELICA
PORTUGUES DE LEITURA
AV. REITOR MIGUEL CALMOM
BARROQUINHA
JARDIM SUSPENSO
LADEIRA DA CONCEIÇÃO
LADEIRA DA FONTE
LADEIRA DA MONTANHA
LADEIRA DE SANTA TEREZA
LADEIRA DOS AFLITOS
LARGO DOIS DE JULHO
LARGO DE SÃO BENTO
LARGO DOS AFLITOS
LIGAÇÃO MIGUEL CALMOM
PÇA BARÃO DO RIO BRANCO
PÇA DA PIEDADE
RUA 21 DE ABRIL
LADEIRA DA BARROQUINHA
RUA CARLOS GOMES
RUA CLOVIS SPINOLA
RUA COQUEIROS DA PIEDADE
RUA DA FAISCA
RUA DA FORÇA
RUA DEMOCRATA
RUA DIREITA DA PIEDADE
RUA DO CABEÇA
RUA DO PARAISO
RUA DO POLITEAMA
RUA DO ROSÁRIO
RUA DO SALETE
RUA GAMBOA DE CIMA
RUA JOÃO DAS BOTAS
RUA JUNQUEIRA AIRES
RUA LEOVIGILDO FILGUEIRAS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
RUA NOVA DE SÃO BENTO
RUA POLITEAMA DE BAIXO
RUA POLITEAMA DE CIMA
RUA PORTÃO DA PIEDADE
RUA RUY BARBOSA
RUA SÃO RAIMUNDO
RUA TUIUTI
TRAVESSA POLITEAMA
VALE DOS BARRIS
VIADUTO SÃO RAIMUNDO

CIRCUITO DODÔ

AV. ADHEMAR DE BARROS
AV. CENTENÁRIO
AV. OCEANICA – ENTRE A MARINHA E A PÇA BAHIA SOL
AV. OCEANICA – FAIXA DE AREIA DO FAROL DA BARRA
AV. OCEANICA – RUA DO POSTO (ONDINA)
AV. SETE DE SETEMBRO
RUA AFONSO CELSO
RUA ALTE MAQUES DELEÃO
RUA BAEPENDI
RUA CASA DA PEDRA
RUA DIAS D'ÁVILA
RUA DO FAROL DA BARRA
RUA DR. OSWALDO RIBEIRO
RUA FRANCISCO OTAVIANO
RUA GUADALAJARA
RUA HELVECIO C. RIBEIRO
RUA JOSÉ MIRABEAU SAMPAIO
RUA JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA (SABINO SILVA-ESPANHOL)
RUA LEMOS DE BRITO
RUA MARCOS TEIXEIRA
RUA MIGUEL BURNIER
RUA MORRO DO ESCRAVO MIGUEL
RUA N
RUA NOVA DO CALABAR
RUA SABINO SILVA
RUA SENTA PUA
TRAVESSA BAEPENDI
TRAVESSA MACAPÁ
TRAVESSA MARQUES DE LEÃO

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM nº 6.750 de 02/01/2017 no DECRETO s/nº, Pág. 01.

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO

PROCESSO	AUTO	AUTUADO	RELATOR	DECISÃO
4990/2017	000460	ALEX MORAES DE JESUS	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
4979/2017	000174	GILVANIA DIAS DOS SANTOS	JURANDIR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
5011/2017	000261	ROBSON SANTOS NUNES	JURANDIR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
3918/2017	000449	RAMON ALEXANDRE QUEIROZ SOUZA	JURANDIR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
4991/2017	000570	GILMARA DO CARMO PEDREIRA	JURANDIR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
4841/2017	000379	SOUZA LIMA ALIMENTOS A2 EIRELI - ME	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
7167/2017	194268	CSI - CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA - ME	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
4740/2017	000200	ALEX SANDRO CRUZ PINHEIRO	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
3860/2017	000375	ADALBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
3205/2017	000213	EDWAN RODRIGUES DA SILVA	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
3409/2017	194313	NOVA ORLA SPE LTDA	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE
3430/2017	168838	RICARDO CRUZ DA SILVA	JURANDYR DA SILVA LACERDA	PROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 15 de JANEIRO de 2018.

MARCUS PASSOS

Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 004/2018

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/12/2017, o servidor ALAN DOS SANTOS SILVA, matrícula 1190, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular LUIS CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 372, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de janeiro de 2018.

ALYSSON CORREIA CARVALHO

Inspetor Geral

PORTARIA Nº 005/2018

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 12/01/2018, o servidor JOÃO GOMES DE SOUZA NETO, matrícula 27, para exercer a função de confiança de SUPERVISOR, grau 63, da Coordenadoria de Gestão da Informação, e dispensar, a pedido, da mesma função, a servidora CLEISIANE DE SOUSA ALMEIDA, matrícula 140.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de janeiro de 2018.

ALYSSON CORREIA CARVALHO

Inspetor Geral

PORTARIA Nº 006/2018

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 12/01/2018, a servidora CLEISIANE DE SOUSA ALMEIDA, matrícula 140, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Gestão da Informação, e dispensar, a pedido, da mesma função, a servidora IZABELA DE ARAÚJO SANTANA, matrícula 1391.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de janeiro de 2018.

ALYSSON CORREIA CARVALHO

Inspetor Geral

PORTARIA Nº 007/2018

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 15/01/2018 a 29/01/2018, a servidora JULIANA DE PAULA CERQUEIRA MORAES, matrícula 1324, ENCARREGADO, para responder cumulativamente pela função de confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Gestão de Pessoas, em substituição da titular ANDREA PALMEIRA DE SANTANA, matrícula 1120, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 15 de janeiro de 2018.

ALYSSON CORREIA CARVALHO

Inspetor Geral